Porto Alegre, 10 de abril de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Denúncia nº 1506/2104.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 106/2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento da denúncia.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 106 - CAU/RS**

**I – Relatório:**

**A Denúncia nº 1506/2014** foi protocolada em 06/08/2013. Narra que atividade de demolição estava sendo executada sem projeto ou responsável técnico no endereço Travessa do Carmo, nº 180, bairro Cidade Baixa, Porto Alegre. A fiscalização do CAU/RS identificou para o endereço denunciado RRT de execução para demolição de residência sob a responsabilidade técnica do arquiteto e urbanista Dalmo da Silva Silveira (CAU A25363-4).

Posteriormente, identificou-se a existência de três ARTs para fabricação, montagem e execução de módulos metálicos habitáveis no mesmo endereço.

É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

Observa-se que a demolição denunciada possuía RRT e responsável técnico. Em visita ao endereço, a fiscalização do CAU/RS constatou que a obra já estava finalizada, tratando-se de habitações de cunho estudantil (fl. 14). Não houve notificação preventiva em razão de que há ARTs para o endereço fiscalizado.

**III – Conclusão:**

Isto posto, a Assessoria Jurídica opina pelo arquivamento da denúncia.

Porto Alegre, 10 de abril de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 106 – FISCALIZAÇÃO - 2015

Processo Administrativo - 1506/2104.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Interessado: Housing

**I – Relatório:**

**A Denúncia nº 1506/2014** foi protocolada em 06/08/2013. Narra que atividade de demolição estava sendo executada sem projeto ou responsável técnico no endereço Travessa do Carmo, nº 180, bairro Cidade Baixa, Porto Alegre. A fiscalização do CAU/RS identificou para o endereço denunciado RRT de execução para demolição de residência sob a responsabilidade técnica do arquiteto e urbanista Dalmo da Silva Silveira (CAU A25363-4).

Posteriormente, identificou-se a existência de três ARTs para fabricação, montagem e execução de módulos metálicos habitáveis no mesmo endereço.

É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

Observa-se que a demolição denunciada possuía RRT e responsável técnico. Em visita ao endereço, a fiscalização do CAU/RS constatou que a obra já estava finalizada, tratando-se de habitações de cunho estudantil (fl. 14). Não houve notificação preventiva em razão de que há ARTs para o endereço fiscalizado.

**III – Voto:**

Isto posto, voto pelo arquivamento do processo.

Sílvia Monteiro Barakat

Conselheira relatora

De acordo

Conselheiros:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DELIBERAÇÃO Nº 106 – FISCALIZAÇÃO - 2015

Processo Administrativo nº 1506/2104.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADO: Housing

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Rosana Oppitz, Sílvia Monteiro Barakat, Oritz Adriano Adams de Campos e Roberto Decó, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto do conselheiro relator e decide pelo arquivamento da denúncia, em razão da presença de RRT e ARTs para o endereço denunciado.

1. **REMETA-SE** os autos para a Secretaria da Comissão de Exercício Profissional e para o Setor de Fiscalização do CAU/RS para providências
2. **OFICIE-SE** o interessado desta deliberação;

Porto Alegre, 16 de abril de 2015.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

COORDENADOR CEP/CAU/RS